



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI N.º 4.915/2020.

EMENTA – Institui os valores do serviço para enfrentamento ao COVID-19, altera o valor da reposição dos plantões regulares da Lei n.º. 4.837/2019, cria o auxílio para rede de saúde devido ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os profissionais de saúde do Município do Paulista, independente do local que prestem seus serviços regulares podem ser convocados, a depender da evolução da pandemia e da necessidade do Município para local diverso, de forma temporária, devendo ser realocado para sua lotação original após o controle da emergência em saúde pública.

§ 1º. No caso do não atendimento a convocação, o servidor sofrerá as sanções legais.

§ 2º. Os servidores que forem convocados e deslocados para prestar serviços no hospital de campanha covid-19 receberão um auxílio mensal nos valores abaixo:

Nível	Cargo	Carga Horária Semanal	Auxílio HOSPITAL DE CAMPANHA
Superior	Gerente Geral	40h	R\$ 3.000,00
Superior	Sub- Gerente	40h	R\$ 1.500,00
Superior	Médico plantonista	24h	R\$ 6.000,00
Superior	Médico Responsável Técnico	20h	R\$ 6.000,00
Superior	Enfermeiro plantonista	24h	R\$ 1.250,00
Superior	Enfermeiro Diarista	40h	R\$ 1.000,00
Superior	Enfermeiro Resp. Técnico	40h	R\$ 1.000,00
Superior	Fisioterapeuta Respiratório	20h	R\$ 500,00
Superior	Nutricionista	40h	R\$ 1.000,00
Superior	Assistente Social	20h	R\$ 500,00

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Superior	Psicólogo	40h	R\$ 1.000,00
Superior	Farmacêutico	40h	R\$ 1.000,00
Técnico	Técnico de Enfermagem	12 x 36h	R\$ 200,00

Art. 2º. Para atendimento a rede de enfrentamento ao COVID-19, o Município do Paulista conta com o SAMU – Serviço de atendimento médico de urgência e a PTG – Prontoclínica Torres Galvão, como unidades Municipais de referência ao atendimento.

Art. 3º. O valor da diária para reposição de plantões regulares nas unidades Municipais de referência listadas no artigo superior, previstos no anexo I da Lei nº 4.837/2019 terão os valores abaixo descritos:

PROFISSIONAL	VALOR
Médico (a)	R\$ 1.300,00
Enfermeiro (a)	R\$ 700,00
Técnico (a) de enfermagem	R\$ 300,00
Condutor Socorrista	R\$ 250,00
Maqueiro	R\$ 150,00

Parágrafo Único. Após o fim do estado de emergência em saúde, os valores previstos no anexo I da Lei nº 4.837/2019 voltam a ter os valores previstos neste dispositivo legal.

Art. 4º. Caso haja falta de profissionais para a escala destes serviços ou a ampliação da equipe de trabalho ante a demanda no tratamento ao COVID-19, o Município do Paulista pode, excepcionalmente, contratar outros profissionais de saúde, fora da sua rede, de forma temporária, sem que haja vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º. O Município do Paulista contará com um serviço de leitos de retaguarda COVID-19, no Hospital de campanha Municipal onde, serão convocados preferencialmente, servidores da Rede de Saúde conforme previsto no art. 1º desta Lei. No caso dos serviços que não existam profissionais da Rede ou que não tenham profissionais suficientes nela, o provimento será feito por Seleção Simplificada onde os profissionais contratados que prestarão serviço no Hospital receberão salário base referentes aos seus cargos/funções mais o auxílio mensal citados no Parágrafo 2º do Art. 1º desta Lei, não fazendo jus a qualquer outra quantia a título de adicionais ou quaisquer outras verbas.

Art. 6º. Durante o estado de emergência em saúde os servidores do Fundo Municipal de saúde do Paulista, deverão, caso sejam convocados pela gestora da Secretaria de saúde, realizar plantões para auxiliar a rede de saúde sendo estes



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

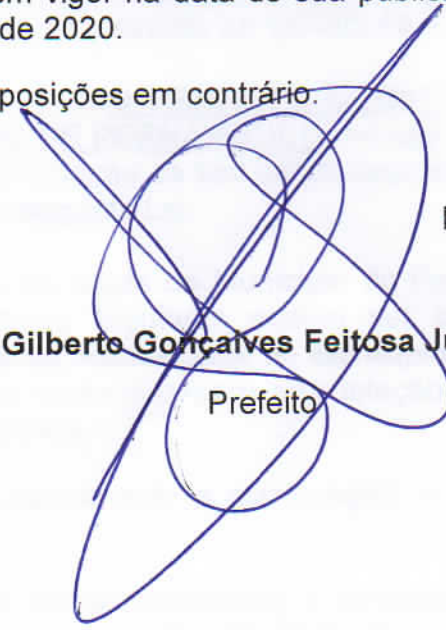
considerados eventos de ações extraordinários, previstos na Lei 4.739/2017 devendo ser convocado um coordenador e um supervisor conforme a previsão da Lei Municipal supracitada.

Art. 7º. As despesas pela execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 13 de abril de 2020.

Art. 9º. Revogam-se disposições em contrário.

Paulista, 05 de maio de 2020.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito